

162



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/02/2015

Proposição
MP 665/2014

Autores
ARNALDO JORDY (PPS/PA) E CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Dê-se ao inciso I do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 665/2014, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral de Atividade Pesqueira – RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima **de dois anos**, contados da data do requerimento."

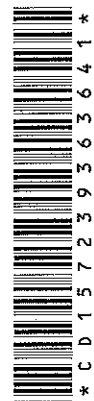
JUSTIFICATIVA

No texto da Lei vigente, o inciso I art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, **exigia registro com uma antecedência mínima de um ano da data do início do defeso**. A Medida Provisória, porém, propõe que referida exigência passe a ser de três anos, o que, a nosso ver, e pelas repercussões que o assunto sugeriu, é um tempo exagerado. Para minimizar o impacto de tal mudança da vida dos pescadores artesanais propomos a aprovação da Emenda acima.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.


Deputado Arnaldo Jordy

PPS/PA



* C D 1 5 7 2 3 9 3 6 3 6 4 1 *

Zanotto
Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

